

## ASV 936/2014

Nº	CONDICIONANTE AMBIENTAL	FORMA DE ATENDIMENTO	STATUS
<b>CONDICIONANTES GERAIS</b>			
1.1	Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), modificada pela Medida Provisória nº571/2012 a Lei nº9.605/1998, e suas regulamentações, as Resoluções CONAMA nº302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.2	O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.3	Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.4	A Empresa de Energia São Manoel S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.5	Não é permitido: - utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins; - depósito de material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; - uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
1.6	Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
<b>CONDICIONANTES ESPECÍFICAS</b>			
2.1	As atividades de intervenção/desmate só poderão ser realizadas nas áreas adquiridas pela empresa ou mediante aceite formal do atual proprietário.	Condicionante Orientativa	Em atendimento
2.2	As atividades de desmatamento só poderão ter início após obtenção de autorização de coleta/captura e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento da fauna.	A EESM obteve a respectiva a ACCTMB em 19.11.2014 com validade até 19.11.2016.	Atendida
2.3	O desmatamento na margem esquerda do rio Teles Pires depende de prévia apresentação e aprovação de áreas de soltura da fauna, localizadas naquela margem.	O Desmatamento na margem esquerda só foi realizado mediante encaminhamento das informações solicitadas e autorização do IBAMA.	Em atendimento
2.4	Atender ao Ofício nº227/2014 CNA/DEPAM/IPHAN, no que tange à preservação das áreas de ocorrências e de sítios arqueológicos até manifestação diversa do órgão competente acerca do tema.	Condicionante em atendimento. Todas as recomendações do Ofício nº227/2014 CNA/DEPAM/IPHAN estão sendo atendidas.	Em atendimento
2.5	O desmatamento/intervenção está restrito à poligonal georreferenciada apresentada por meio da correspondência CT-GE-SM-10/14, que abrange os seguintes quantitativos de área:	Somente são desmatadas áreas dentro dos polígonos autorizados pela ASV 936/2014.	Em atendimento
	Florestal Ombrófila Densa Submontana - 1.587,15 há		Em atendimento
	Floresta Ombrófila Densa Aluvial - 83,33 ha		
	Áreas Antrópicas 978,02 ha		
	Corpos de Água 316,30 ha Totala 2.964,88 ha sendo 474,8 ha em APP.		
2.6	As atividades de desmate deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico da empresa.	Contratada empresa especializada tecnicamente em execução de serviços de supressão vegetal.	Atendida
2.7	Apresentar, no prazo de 15 dias, versão consolidada do Plano de Supressão Vegetal, reunindo as informações apresentadas nas correspondências SMN 034-2014 e CT-GE-SM 10/14.	O Plano de Supressão Vegetal foi protocolado por meio da CT-GE-SM 05-14.	Atendida
2.8	Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção;	Condicionante Orientativa	Atendida
2.9	As atividades de desmate na área do bota-fora 1 dependem de prévia manifestação da DILIC, após o envio das seguintes informações:	Essas condicionantes foram atendidas por meio da CT-GE-SM-13/14 e ratificado seu atendimento pelo Ofício nº 02001.010395-2014-DILIC-IBAMA de 18/09/2014	Atendida
	a) Características do curso d'água do vale na margem direita, próximo ao sítio construtivo, principalmente no que se refere a perenidade do escoamento superficial e as vazões médias inferidas.		
	b) O estudo hidráulico da porção montante do braço do rio que será represado pela enseada, o qual deverá considerar a alteração das características hidráulicas de escoamento no local ao longo do regime hidrológico (cheia, vazante, seca e enchente).		
c) avaliação da magnitude inferida para os impactos locais imediato ao lançamento das enseadeiras de 1ª fase e ao longo do ciclo hidrológico.			

Nº	CONDICIONANTE AMBIENTAL	FORMA DE ATENDIMENTO	STATUS
<b>CONDICIONANTES ESPECÍFICAS</b>			
2.10	Avaliar a possibilidade de evitar o desmate de áreas de Floresta Ombrófila Densa Submontana na área de alojamento/refeitório, tendo em vista a possibilidade de uso de áreas antrópicas.	Condicionante Orientativa	Atendida
2.11	Apresentar, no prazo de 15 dias, projeto de estudo de ajuste de equações volumétricas e de biomassa e estimativa de biomassa da serrapilheria para as 2 tipologia florestais encontradas na região, a partir da matéria-prima obtida no desmate. Os estudos devem considerar indivíduos arbóreos de todas as classes diamétricas. O estudo da biomassa deve avaliar todas as partes de árvores separadamente: tronco, galhos grossos (diâmetro > 10 cm), galhos finos (diâmetro < 10 cm), folhas e material fértil.	Atendida em 02.09.2014 por meio da Carta CT-GM-SM-5/14.	Atendida
2.12	Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.	Condicionante Orientativa	Atendida
2.13	Implementar durante as atividades de supressão de vegetação os Programas de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto, de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudanças e de Resgate Científico da Fauna e demais programas interrelacionados.	Programas ambientais implementados e evidências apresentadas pelos relatórios de cada um deles.	Atendida
2.14	Apresentar, no prazo de 30 dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.	A referida documentação foi encaminhada por meio da CT-GE-SM - 08/14 protocolada no IBAMA em 15.09.2014 - protocolo IBAMA n. 02001.017648/2014-44	Atendida
2.15	Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº06/2009. Para tanto, durante o período de validade da ASV, deve ser realizado romaneio da matéria-prima florestal, obtida Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA nos Estados do Mato Grosso e Pará e emitidos Documentos de Origem Florestal (DOF);	A madeira em toras (DAP>40 cm) vem sendo beneficiada na serraria local para utilização em obras civis dentro do próprio canteiro de obras. Ao término das atividades, caso seja necessário, será solicitada AUMPF, de forma a destinar a madeira para a qual não foi possível fazer o aproveitamento.	Atendida
2.16	Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos, arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.	O pátio onde encontra-se estocada a madeira suprimida autorizada pela ASV 936/2014 está organizado conforme critérios de exigência do IBAMA.	Atendida
2.17	Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), deverá ser objeto de recomposição florestal quantitativo equivalente na área de influência do empreendimento conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP do reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.	O empreendedor vem realizando tratativas junto as prefeituras municipais, proprietários locais, SEMA-MT, de forma a prospectar áreas para atendimento da obrigatoriedade da Reposição Florestal e/ou Compensação Ambiental das áreas de APP. Os resultados destas tratativas serão encaminhados ao IBAMA pelo Programa de Recomposição Florestal.	Em atendimento
2.18	Prever no Projeto de Reposição Florestal a ser apresentado, quantitativo de área de plantio, nos estados do Pará e Mato Grosso, suficiente para gerar crédito de reposição florestal equivalente à volumetria de matéria-prima florestal a ser obtida no desmate em cada Estado.	O Projeto de Reposição Florestal unificado da UHE São Manoel foi enviado ao IBAMA atendendo estas recomendações.	Atendida
2.19	Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao IBAMA, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registro fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e destinação do material lenhoso (quantitativo utilizado na obra, comercializado e estocado).	Quando da conclusão das atividades de supressão da vegetação, serão elaborados os relatórios conclusivos e encaminhados ao IBAMA no prazo solicitado.	Em atendimento